

Publicação DOC 02/03/2007

PARECER Nº 179/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a empresa fornecedora de água do Município de São Paulo a proceder à leitura e fiscalização mensal do relógio de medição de consumo de água e esgoto instalado em todos os imóveis do Município; disciplinar a responsabilidade do locatário de imóvel residencial e comercial quando constatada violação dos relógios de consumo de água e esgoto ou ligação clandestina; bem como obrigar a empresa fornecedora de água, em caso de inadimplência e ligações clandestinas, a promover o fechamento da rede, condicionando sua religação ao pagamento do débito apurado no imóvel em nome do locatário.

Esta é, em linhas gerais, a proposta veiculada no projeto em apreço.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/02/07

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Claudete Alves

Farhat

Jorge Borges

Kamia